

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIO DOS  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FONTES**

Considerando que a Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Fontes, entidade com sede no concelho de Santa Marta de Penaguião, se dedica a garantir voluntariamente a prestação de um serviço de proteção e socorro a vidas humanas;

Considerando que a Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Fontes solicita um apoio financeiro para suportar o custo elevado na aquisição de uma nova viatura de transporte de doentes não urgentes;

Considerando que o Município tem nas suas atribuições no âmbito da ação social, nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 23º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

É assim celebrado, entre:

**O Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado

e

**A Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Fontes**, entidade com sede em Fontes, no concelho de Santa Marta de Penaguião, com o número de identificação 501 242 708, e representado pelo seu Presidente da Direção, António Francisco Dias Vieira,

ao abrigo da alínea h) do nº 2 do art. 23º, conjugado com as alíneas o) e p) do nº 1 do art. 33º, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA 1ª**

### **Âmbito do Protocolo**

O presente protocolo visa contribuir para a definição do acordo de colaboração para a aquisição pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fontes de uma viatura dedicada a transporte de doentes não urgentes.

## **CLÁUSULA 2ª**

### **Objeto do Protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fontes para aquisição de uma viatura dedicada a transporte de doentes não urgentes.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **Obrigações da Entidade Parceira**

A Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Fontes obriga-se a:

1. Promover, em colaboração com o Município, a aquisição de uma viatura dedicada a transporte de doentes não urgentes;
2. Não atribuir outro fim à comparticipação que não o designado no presente protocolo.

## **CLÁUSULA 4ª**

### **Obrigações da Câmara Municipal**

O Município obriga-se a proceder ao pagamento da colaboração com a Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Fontes para aquisição de uma viatura dedicada a transporte de doentes não urgentes.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Financiamento**

A contrapartida financeira a atribuir à Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Fontes corresponde ao montante de 40.000€ (quarenta mil euros).

### **CLÁUSULA 6ª** **Impedimentos de Financiamento**

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior é efetuado mediante a apresentação, pelo Conselho Diretivo da Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Fontes, de documento que comprove:

- a) A sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária, bem como do RCBE;
- b) A sua situação regularizada junto do Município de Santa Marta de Penaguião.

### **CLÁUSULA 7ª** **Incumprimento e Rescisão do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

### **CLÁUSULA 8ª** **Alterações e Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

### **CLÁUSULA 9ª** **Casos Omissos**

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

### **CLÁUSULA 10ª** **Produção de Efeitos do Protocolo**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião, 06 de março de 2024

O Presidente da Câmara



O Presidente da Direção da Associação

